

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.357, DE 9 DE MAIO DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, para os fins que especifica, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

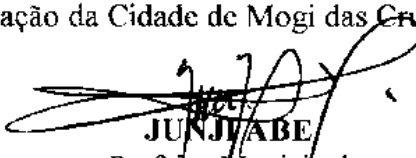
a seguinte lei:

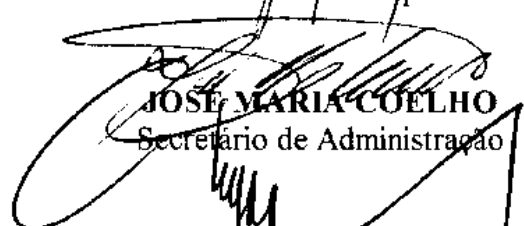
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para cobertura das despesas com a realização dos 46º Jogos Regionais da 2ª Região Esportiva do Estado de São Paulo, cujo evento será sediado no Município de Mogi das Cruzes.

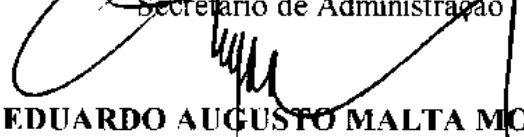
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 9 de maio de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.357/02 - FLS. 2

JONATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário de Finanças

PAULO CEZAR DOS SANTOS
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

MINUTA ANEXA A LEI Nº 5.357/02

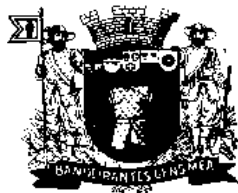
P. SJEL nº/.....
Convênio nº/.....

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO INTITULADO 46º JOGOS REGIONAIS DA 2ª REGIÃO ESPORTIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dois, na sede da **Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer**, situada na Praça Antônio Prado, 9 - 4º andar, nesta Capital, doravante denominada apenas **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA**, RG 13.718.212, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 44.319, de 7 de outubro de 1999, e despacho governamental publicado no DOE de de de 2002, e o **Município de Mogi Das Cruzes**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **JUNJI ABE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de 9 de maio de 2002, os quais na presença das testemunhas que este também subscreve, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do evento esportivo intitulado 46º Jogos Regionais da 2ª Região Esportiva do Estado de São Paulo, a ser efetivado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às fls. do processo SJEL nº, que faz parte integrante do presente.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Minuta de Convênio - fls. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 273.316,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e dezesseis reais), cabendo à **SECRETARIA** o repasse da quantia de R\$ 263.316,00 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e dezesseis reais), em 2 (duas) parcelas, a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o **MUNICÍPIO** obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à **SECRETARIA**.

§ 3º - A **SECRETARIA** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Acessórias

O **MUNICÍPIO** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, no tocante às aplicação financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Minuta de Convênio - fls. 3

CLÁUSULA QUINTA - Das instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação Contas editadas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem o prazo de vigência de dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio à conta do onerando o elemento econômico -, Categoria de Programação UO, PTRES, da dotação orçamentária do corrente exercício.

CLÁUSULA NONA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da **SECRETARIA** serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, de fls., que faz parte integrante do presente termo de Convênio, em 2 (duas) parcelas, através de depósito bancário na NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO S/A., na conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**, às fls.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Minuta de Convênio - fls. 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Finais

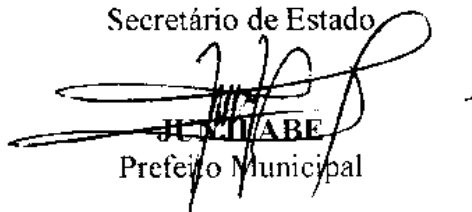
Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

SÃO PAULO, de de 2002.

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA

Secretário de Estado


JULIABE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

SALA ebm

